



# Câmara Municipal de São Pedro

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026**

**"Dispõe sobre a revisão das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319/SP."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino, nos autos da Reclamação 88319, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que determinou a suspensão de parcelas remuneratórias e indenizatórias que ultrapassem o teto constitucional, bem como fixou prazo para a devida transparência das verbas pagas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar conformidade ao teto remuneratório, com base na decisão do STF que o teto remuneratório aplicável aos servidores municipais, excetuados os vereadores, é o subsídio do prefeito.

CONSIDERANDO o dever institucional de promover transparência ativa quanto às verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos servidores do Poder Legislativo Municipal, com a indicação expressa dos fundamentos legais;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica formalizada, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, a revisão administrativa das verbas remuneratórias, indenizatórias, auxílios, gratificações e demais parcelas pecuniárias pagas a vereadores, servidores efetivos, comissionados e demais agentes públicos, realizada em cumprimento à decisão proferida no bojo da Reclamação nº 88.319/SP.

**Art. 2º** Da revisão administrativa mencionada no artigo anterior verificou-se que as verbas atualmente pagas no âmbito da Câmara Municipal possuem previsão legal expressa e observam os parâmetros constitucionais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Permanecem mantidas as verbas remuneratórias e indenizatórias atualmente pagas, desde que previstas em lei municipal e compatíveis com o regime constitucional remuneratório, conforme relação constante do Anexo I deste Ato, no qual constam sua denominação, critério de cálculo e respectivo fundamento legal.



# Câmara Municipal de São Pedro

**Art. 4º** Eventual criação, instituição ou pagamento de novas verbas remuneratórias ou indenizatórias dependerá de prévia previsão em lei específica e deverá observar estritamente os limites constitucionais aplicáveis à remuneração no serviço público, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 5º** Determina-se a Secretaria Administrativa que mantenha atualizada a relação das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas no âmbito desta Casa Legislativa, assegurando sua permanente conformidade com a legislação vigente.

**Art. 6º** Este Ato será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, para fins de ampla publicidade e transparência.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 26 de março de 2026

**Adriano Vitor**

**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de São Pedro

## ANEXO I Ato da Mesa nº 01/2026

### Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara

#### I – Subsídio

- Valor: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).
- Critério: parcela única mensal, vedado acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.
- Fundamento normativo: Resolução nº 63/2023

### Verbas Remuneratórias dos Servidores

#### I – Vencimento-base

- Valor: conforme padrão da Escala de Vencimentos da Lei Municipal nº 4.543/2023, atualizada anualmente pela Revisão Geral Anual(RGA).
- Critério: valor fixo por padrão do emprego ocupado.
- Fundamento legal: Lei nº 4.543/2023,

Art.6º Os salários dos Cargos de Provimento em Comissão e de Cargos de Provimento Efetivo do Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, estão discriminados nas Tabelas constantes dos Anexos I, II e III, respetivamente desta Lei.

#### II – Adicional por Tempo de Serviço

- Valor: 5% (cinco por cento) a cada quinquênio completo de serviço público prestado ao Município.
- Base de cálculo: vencimentos do servidor.
- Fundamento legal: Art. 7º da Lei Municipal nº 4.543/2023.

Art.7º. Fica mantido a todos os Servidores Públicos ocupantes de Empregos Efetivos o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de seu salário para cada quinquênio de Serviço Público Municipal.

#### III – Sexta-parte

- Valor: 1/6 (um sexto) do vencimento-base do servidor.
- Condição: concedida ao servidor após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.
- Base de cálculo: vencimento-base do servidor.
- Fundamento legal: Art. 8º da Lei Municipal nº 4.543/2023

Art.8º. O Servidor Público que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá direito à sexta parte do seu salário, de acordo com o padrão correspondente ao seu Emprego.

#### IV – Adicional de Função

##### 1- Adicional de Dedicção Plena



# Câmara Municipal de São Pedro

\* Valor adicional de até 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego, concedido ao servidor efetivo sujeito à ampliação de jornada mínima de 20 para 30 (trinta) horas semanais, mediante designação da Mesa Diretora.

\* Fundamento Legal: § 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 4.543/2023

§ 1º. O Adicional de Dedicção Plena será concedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, buscando sempre a razoabilidade e o interesse da administração em razão da necessidade imprescindível do servidor para dentro das atividades administrativas da Câmara Municipal, à razão de até 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

## 2- Responsável pela Função do Controle Interno

\*Valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a referência básica do Padrão de Referência Nível I,

\* Fundamento Legal: Art. 10, §§ 1º a 4º, da Lei Municipal nº 4.543/2023

§3º A gratificação será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base na razoabilidade e no interesse da administração, considerando a imprescindibilidade da função exercida pelo servidor, com valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a referência básica do Padrão de Referência Nível I.

## V – Abono Pecuniário (Conversão de Férias)

• Valor: correspondente à conversão em pecúnia de até 1/3 (um terço) do período de férias.

• Base de cálculo: remuneração dos dias correspondentes ao período convertido.

• Natureza: indenizatório.

• Fundamento legal: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, art. 143.

## VI – Auxílio-Alimentação

• Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) – ref. março/2026

• Forma de concessão: concedido em cartão magnético

• Fundamento normativo: art. 13 da Lei 4.543/2023.

\*Resolução nº 94/2026

Art.13. Fica mantido o “Vale Alimentação”, entregue mensalmente em forma de cartão magnético, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, de caráter

• Natureza: indenizatório.

Adriano Vitor  
Presidente da Câmara Municipal